



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 154/2019.

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – M.G., e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal Aprovou, e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – M.G., são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Parágrafo Único - No relatório dos veículos, deverá estar demonstrado com clareza, o destino e os serviços prestados no interesse do Município.

Art. 3º. A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.
- VI – Auxiliar do vereador, cujo veículo esteja sob seu uso, em missão de interesse exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 4º. O Assunto a ser tratado pelo usuário do veículo oficial deverá ser de interesse exclusivo do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

Parágrafo Único – Compreende Interesse do Poder Legislativo:

- a) As missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público;
- b) Participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal,
- c) E outros que se revestirem pela sua importância de real interesse do Legislativo.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

Art.5º. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único - O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.6º. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

Parágrafo Único - Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.7º. Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção do veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único - É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infra-estrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

Art.8º. O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Art.9º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único - Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.10º. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Art.11º. A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Rio Pardo de Minas deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos, cujo veículo e a finalidade do seu uso ficarão sob inteira responsabilidade do solicitante.

Parágrafo único. O veículo entregue ao Vereador, somente poderá ser dirigido por ele ou por condutor habilitado devidamente designado, sendo terminantemente vedada à direção por pessoa que não seja funcionário desta Câmara Municipal.

Art. 12º. É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos próprios;
- II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VI – para empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo único - O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 13º. O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Parágrafo Único - Os veículos devem pernoitar no estacionamento da Câmara, exceto quando colocados à disposição para eventos oficiais e justificados, sob pena de advertência.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL.

Art.14º. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII - não ceder a direção a terceiros;
- VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;
 - b) nível de óleo do motor;
 - c) nível do fluido do radiador;
 - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
 - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- V – Abastecer o veículo no local determinado.
- VI - apresentar relatório diário de uso de veículo, conforme modelo padronizado pela Câmara, registrando corretamente o roteiro efetuado e informando quaisquer ocorrências percebidas no período, inclusive solicitação de providências para eventuais manutenções;
- IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV - observar o disposto nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 15. É proibido aos condutores:

- I - ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II - permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III - permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;
- IV - utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art.16. As normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial.

Art.17. O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

DAS MULTAS

Art. 18. Cabe ao condutor a responsabilidade por multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.

Art. 19. As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

Art. 20. Instruído o processo, a Secretaria Financeira submeterá a documentação à respectiva Unidade Administrativa, para ratificação das informações apresentadas e coleta da assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 21. Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor.

§ 1º - O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no caput deste artigo e a critério da Diretoria Geral.

§ 2º - No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

Art. 22. Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Art. 23. Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o ressarcimento.

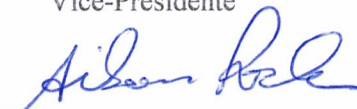
Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 17 de setembro de 2019.


DONIZETE JOSE DE SÁ
Presidente


RUBENS BARBOSA
Vice-Presidente


AILSON ROCHA
Secretário